

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 870, DE 2003

Altera o §1º do artigo 8º da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, para ampliar o rol das pessoas autorizadas a propor ação perante o Juizado Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia o rol das pessoas autorizadas a propor ação perante o Juizado Especial, incluindo, ao lado das pessoas físicas capazes, as microempresas e as entidades beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 2º O §1º do artigo 8º da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§1º Somente as pessoas físicas capazes, as microempresas e as entidades beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não sendo remetidas ao Juizado Especial as demandas já ajuizadas até então.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ DIVINO

Relator

